

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Brasília, 08 de novembro de 2021.

CADERNO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO № 11/2021

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A., Análise Ergonômica de Trabalho (AET), Exame Laboratorial para Hormônio Beta-HCG e Emissão de Laudo para PCD/PNE."

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7ºe 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídos pela Portaria SEI Nº 232, de 1º de setembro de 2021 (SEI nº 4651979), do Diretor de Gestão da EPL, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 01:

1 - Pode subcontratar os exames ocupacionais? Se sim, qual o raio máximo de km a clínica deverá estar do município.

RESPOSTA 01:

Conforme item 16 do Termo de Referência – Anexo A do Edital, não é permitida a subcontratação.

QUESTIONAMENTO 02:

2 - Em relação aos exames ocupacionais, atendimentos deverão ser executados exclusivamente por médico do trabalho ou poderá ser por médico examinador?

RESPOSTA 02:

Sim, poderão ser executados por médico examinador, desde que observado o subitem 3.2.15.5 do Estudo Técnico Preliminar – Anexo E do Edital.

QUESTIONAMENTO 03:

3 - Qual o local da prestação do serviço? O órgão irá disponibilizar local certo para o profissional solicitado?

RESPOSTA 03:

Ver os itens 4.1.4.15 e 4.1.10 do Termo de Referência – Anexo A do Edital.

QUESTIONAMENTO 04:

4 - Qual é a quantidade de servidores que o órgão possui?

RESPOSTA 04:

143.

CONCLUSÃO

Por fim, considerando que não houve alteração de critérios que impactem na formulação das propostas, ficam mantidas as demais informações e a data da abertura deste certame.

MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA

Pregoeira Portaria nº 232, de 1º de setembro de 2021.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: https://www.gov.br/compras/pt-br/ (CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG "395001" > NÚMERO PREGÃO "0112021") e https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-11-2021.